Evangelho Segundo o Espiritismo Parte 140

CAPÃ□TULO XXII

NÃO SEPAREIS O QUE DEUS JUNTOU

INDISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO. DIVÃ□RCIO.

INDISSOLUBILIDADE DO CASAMENTO

1. Também os fariseus vieram ter com ele para o tentarem e lhe disseram: Será permitido a um homem despedir sua mulher, por qualquer motivo? Ele respondeu: Não lestes que aquele que criou o homem desde o princípio os criou macho e fêmea e disse: Por esta razão, o homem deixará seu pai e sua mãe e se ligaráà sua mulher e não farão os dois senão uma só carne? Assim, já não serão duas, mas uma só carne. Não separe, pois, o homem o que Deus juntou.

Mas, por que então, retrucaram eles, ordenava Moisés que o marido desseà sua mulher um escrito de separação e a despedisse? Jesus respondeu: Foi por causa da dureza do vosso coração que Moisés permitiu despedísseis vossas mulheres, mas, no começo, não foi assim. Por isso eu vos declaro que aquele que despede sua mulher, a não ser em caso de adultério, e desposa outra, comete adultério, e que aquele que desposa a mulher que outro despediu também comete adultério. (S. MATEUS, cap. XIX, vv. 3 a 9.)

2. Imutável só há o que vem de Deus. Tudo o que é obra dos homens está sujeito a mudança. As leis da Natureza são as mesmas em todos os tempos e em todos os países. As leis humanas mudam segundo os tempos, os lugares e o progresso da inteligência. No casamento, o que é de ordem divina é a união dos sexos, para que se opere a substituição dos seres que morrem, mas, as condições que regulam essa união são de tal modo humanas, que não há, no inundo inteiro, nem mesmo na cristandade, dois países onde elas sejam absolutamente idênticas, e nenhum onde não hajam, com o tempo, sofrido mudanças. Daí resulta que, em face da lei civil, o que é legítimo num país e em dada época, é adultério noutro país e noutra época, isso pela razão de que a lei civil tem por fim regular os interesses das famílias, interesses que variam segundo os costumes e as necessidades locais. Assim é, por exemplo, que, em certos países, o casamento religioso é o ínico legítimo, noutros é necessário, além desse, o casamento civil, noutros, finalmente, este íltimo casamento basta.

3. Mas, na união dos sexos, a par da lei divina material, comum a todos os seres vivos, há outra lei divina, imutável como todas as leis de Deus, exclusivamente moral: a lei de amor. Quis Deus que os seres se unissem não só pelos laços da carne, mas também pelos da alma, a fim de que a afeição mítua dos esposos se lhes transmitisse aos filhos e que fossem dois, e não um somente, a amá-los, a cuidar deles e a fazê-los progredir. Nas condições ordinárias do casamento, a lei de amor é tida em consideração? De modo nenhum. Não se leva em conta a afeição de dois seres que, por sentimentos recíprocos, se atraem um para o outro, visto que, as mais das vezes, essa afeição é rompida. O de que se cogita, não é da satisfação do coração e sim da do orgulho, da vaidade, da cupidez, numa palavra: de todos os interesses materiais. Quando tudo vai pelo melhor consoante esses interesses, diz-se que o casamento é de conveniência e, quando as bolsas estão bem aquinhoadas, diz-se que os esposos igualmente o são e muito felizes hão de ser.

Mas, nem a lei civil, porém, nem os compromissos que ela faz se contraiam podem suprir a lei do amor, se esta não presideà união, resultando, frequentemente, separarem-se por si mesmos os queà força se uniram, torna-se um perjírio, se pronunciado como fórmula banal, se uniram, torna-se um perjírio, se pronunciado como fórmula banal, o juramento feito ao pé do altar. Daí as uniões infelizes, que acabam tornando-se criminosas, dupla desgraça que se evitaria se, ao estabelecerem-se as condições do

matrimônio, se não abstraísse da ínica que o sanciona aos olhos de Deus: a lei de amor. Ao dizer Deus: Não sereis senão uma só carne, e quando Jesus disse: Não separeis o que Deus uniu, essas palavras se devem entender com referênciaà união segundo a lei imutável de Deus e não segundo a lei mutável dos homens.

4. Será então supérflua a lei civil e dever-se-á volver aos casamentos segundo a Natureza? Não, decerto. A lei civil tem por fim regular as relações sociais e os interesses das famílias, de acordo com as exigências da civilização, por isso, é ítil, necessária, mas variável. Deve ser previdente, porque o homem civilizado não pode viver como selvagem, nada, entretanto, nada absolutamente se opõe a que ela seja um corolário da lei de Deus. Os obstáculos ao cumprimento da lei divina promanam dos prejuízos e não da lei civil. Esses prejuízos, se bem ainda vivazes, já perderam muito do seu predomínio no seio dos povos esclarecidos, desaparecerão com o progresso moral que, por fim, abrirá os olhos aos homens para os males sem conto, as faltas, mesmo os crimes que decorrem das uniões contraídas com vistas unicamente nos interesses materiais. Um dia perguntar-se-á o que é mais humano, mais caridoso, mais moral: se encadear um ao outro dois seres que não podem viver juntos, se restituir-lhes a liberdade, se a perspectiva de uma cadeia indissolível não aumenta o nímero de uniões irregulares.